

EMENTA: Declaro de utilidade pública " Fórum Permanente de Desenvolvimento de Pequenos Municípios Integrados das Bacias do Aracati-Açu, do Acaraú e do Coreaú ", do qual este Município é integrante e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARROQUINHA-CE, Estado do Ceará, Faço saber que a Câmara Municipal de Barroquinha-CE, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O " Fórum Permanente para o Desenvolvimento de Pequenos Municípios integrados das Bacias do Aracati-Açu, do Acaraú e do Coreaú ", nessa Lei também simplesmente denominado " Fórum de Pequenos Municípios Integrados ", instituição de âmbito regional de direito privado, sem fins lucrativos, de orientação suprapartidária e municipalista constituído formalmente na cidade de Amontada-CE, na forma que dispõe o seu Estatuto Anexo A esta Lei, é declarado por este Município de Barroquinha-CE como de utilidade pública.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a promover, junto aos demais municípios que compõem o " Fórum de Pequenos Municípios Integrados " e para os fins de que dispõe esta Lei, planejamentos, ações, investimentos e outros procedimentos comuns, através de comunicados, declarações e documentos conjuntos; através de convênios, de consórcios e formas semelhantes, observando-se sempre, no que couber, a legislação vigente, seja do nível Federal, estadual ou própria e dentro da autonomia de cada município participante.

Parágrafo Único - Quando de investimentos comuns, porventura realizáveis através de consórcios ou outro meio competente, estes deverão ser antecipadamente explicitados através de projetos técnico-financeiros específicos, capazes de oferecer todas as informações necessárias ao controle e fiscalização para o pleno sucesso do empreendimento, sempre e de forma inequívoca dentro do interesse das populações envolvidas.

Art. 3º - Fica o executivo Municipal, observando-se o princípio de igualdade de direitos e de obrigações entre os Municípios do " Fórum de Pequenos Municípios Integrados ", autorizado a promover apoios: material, através da cessão por tempo determinado de instalações e equipamentos, assim como de provimentos de materiais; logístico, através da disponibilização de recursos humanos e tecnológicos; e auxílio financeiro, participação, de forma equitativa e pré-estabelecida para cada um dos municípios partícipes, no esforço coletivo e solidário para se alcançarem os objetivos desejados.

Janeiro

Parágrafo Primeiro - O auxílio financeiro, na forma que dispõe o Caput deste artigo, será à conta do " Fórum de Pequenos Municípios Integrados ", em conta bancária aberta para esse fim e por esse mesmo Fórum indicada, através de correspondência, a cada um dos municípios partícipes.

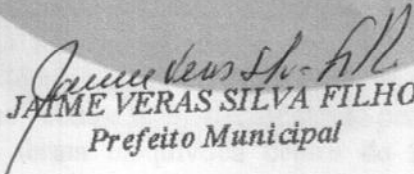
Parágrafo Segundo - O auxílio financeiro de que trata o caput deste artigo poderá ser eventual, mediante solicitação justificada por escrito e aprovada pelo coletivo em reunião ordinária ou extraordinária do Fórum, poderá ainda ser de caráter continuado e sistemático, por tempo e condições pré-determinadas para atender, dentre outras, as necessidades mínimas de manutenção do fórum, observando-se idêntica exigência de solicitação formal, a exemplo do determinado aos outros auxílios de caráter eventual.

Parágrafo Terceiro - Os auxílios financeiros correrão à conta do orçamento vigente do Município, observadas rubricas e dotações pertinentes à natureza de cada despesa em questão.

Parágrafo Quarto - Para fins do disposto neste artigo obriga-se este município, através do Executivo Municipal, além dos controles e exigências normais inerentes de qualquer processo contábil de despesa, a manter paralelamente, arquivo especial contendo cópias de todos os documentos relativos à participação deste Município no Fórum, assim como consolidações da movimentação financeira respectiva e às prestações de contas periódicas desse mesmo Fórum aos Municípios partícipes e outras entidades.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Barroquinha-CE, aos 12(Doze) de Novembro de 1.997


JAIME VERAS SILVA FILHO
Prefeito Municipal